

termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Odete Maria Simão C. Tenente*.

Aviso n.º 8403/2006 — AP

A Dr.ª Maria Paula Figueiredo, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 248/04.9TAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Slotvinsky Eduardo, filho de Ihor Slotvinsky e de Stanislava Slotvinsky, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 17 de Junho de 1979, solteiro, com domicílio na Vivenda Martins, São Bartolomeu do Sul, 8950 Castro Marim, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 24 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Odete Maria Simão C. Tenente*.

Aviso n.º 8404/2006 — AP

A Dr.ª Maria Paula Figueiredo, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 114/05.0GBVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Borys Zubak, filho de Pedro Zubak e de Velerie Zubak, de nacionalidade ucraniana, nascido em 13 de Dezembro de 1974, com domicílio na Rua das Flores, 20, Vivenda Matos, Altura, 8950 Castro Marim, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial, automóvel, câmaras municipais, notariados e repartições de finanças), de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

29 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Jesus Rodrigues Constância*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Aviso n.º 8405/2006 — AP

A Dr.ª Alda Cristina Sá Faustino, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3/00.5GAWD, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Macedo da Costa, filho de Alberto Varela da Costa e de Maria Fernanda da Silva Macedo da Costa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Setembro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13050249, com domicílio no lugar da Vila, Prado, 4730 Vila Verde, o qual se encontrava condenado por sentença proferida em 1 de Fevereiro de 2002, já transitada em julgado e pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, na pena de 100 dias de multa à taxa diária de 2 euros, por despacho de 16 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido e efectuado o pagamento da multa.

17 de Novembro de 2006. — A Juiz de Direito, *Alda Cristina Sá Faustino*. — A Escrivã-Adjunta, *Ermelinda Araújo B. Barreiro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Aviso n.º 8406/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 504/01.8JABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Lázaro Soares Rodrigues, filho de João Manuel Rodrigues e de Lucinda Soares Monteiro, natural de Portugal, Braga, São Lázaro, Braga, nascido em 3 de Maio de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 12471200, com domicílio no lugar de Esparido, Loureira, 4730 Vila Verde, o qual foi condenado por acórdão proferido em 17 de Março de 2005, transitado em julgado em 15 de Novembro de 2005, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes agravado, previsto e punido pelos artigos 21.º e 24.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 19 de Junho de 2002, condenado na pena de cinco anos e oito meses de prisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Novembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Gama Araújo*. — O Escrivão-Adjunto, *António Araújo Mota*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso n.º 8407/2006 — AP

O Dr. António José Fonseca da Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 247/04.0TAVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Olekssandr Kashchuk, filho de Oleg Kashchuk e de Ana Kashchuk, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 14 de Maio de 1966, casado, regime desconhecido, com passaporte n.º Am116776, com domicílio na Rua da Capela, 1, Canedo do Chão, 3530 Mangualde, por se encontrar acusado da prática de

um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António José Fonseca da Cunha*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Coelho*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso n.º 8408/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Guedes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1743/96.7TBVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Albertino de Jesus Alves Bastos, filho de Manuel Alves de Bastos e de Júlia Arminda Jesus Rolo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Outubro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11887986, com domicílio na Rua Alta Tensão, Vaqueira, Vagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 18 de Dezembro de 1992, por despacho de 2 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Guedes*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Rodrigues*.

Aviso n.º 8409/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Guedes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 13/01.5GTVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Nélson Luís Fonseca Leite, filho de Nélson Sílvio Matos Leite e de Maria Elisabeth Abreu Fonseca, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Setembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 97018970, com domicílio na Rua José Augusto Seixas, Campo, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigos 121.º, n.º 1, do Código de Estrada e 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Novembro de 2000, por despacho de 14 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Guedes*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Rodrigues*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE COIMBRA

Aviso n.º 8410/2006 — AP

O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que no processo de revogação de liberdade condicional n.º 2065/02.1TXEVR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Jorge Fernandes Marques, filho de Armindo Marques Rosa e de Maria Alexandrina Cândida Fernandes, natural de Angola, nascido a 9 de Setembro de 1966, de nacionalidade portuguesa, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7647625, com última residência conhecida na Rua do Norte, 93 Gafanha d'Aquém, Ílhavo, 3830 Ílhavo, ao qual foi revogada a liberdade condicional por sentença de 11 de Março de 2005, cumpria uma pena no âmbito do processo n.º 717/94.7JAAVR, do

3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Aveiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Outubro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir desta declaração, e proibição de obtenção ou renovação de bilhete de identidade e de carta de condução e emissão de mandados de detenção para cumprimento da restante pena.

29 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Lopes*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso n.º 8411/2006 — AP

O Dr. Manuel Saraiva, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 6737/02.2TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra a arguida Cidalina Maria Diogo, filha de Francisco João Diogo e de Maria Graciete, natural de Portugal, São Miguel do Rio Torto, Abrantes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Junho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11391376, com domicílio no Bairro da Torre, Camarate, 2670 Loures, o qual foi, por despacho de 13 de Novembro de 2006, declarada cessada a contumácia, que havia sido declarada por despacho de 16 de Fevereiro de 2004, uma vez que já o arguido foi recapturado no dia 24 de Outubro de 2003 e cumpriu a pena devida.

13 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — O Escrivão Auxiliar, *Paulo Trigo*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso n.º 8412/2006 — AP

O Dr. Eduardo Manuel Pinto Correia Lobo, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que no processo revog. saída precária prolongada n.º 7170/04.7TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Semedo Monteiro, filho de Mouzinho Robalo Monteiro e de Maria Lopes Semedo, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Outubro de 1973, solteiro, com a profissão de servente da construção civil e actualmente recluso no Estabelecimento Prisional de Alcoentre e que por despacho de 22 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel Pinto Correia Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúisa Calqueiro*.

Aviso n.º 8413/2006 — AP

O Dr. Eduardo Manuel Pinto Correia Lobo, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que no processo revog. saída precária prolongada n.º 8295/03.1TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Olídio Vaz Sanches, filho de Manuel Sanches e de Maria Vaz, natural de Cabo Verde, de nacionalidade Cabo Verde, nascido em 30 de Abril de 1967, solteiro, com domicílio na Estrada Militar, 82, Reboleira, Amadora, 2700 Amadora, o qual foi julgado e condenado, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 6 de Fevereiro de 2002, por ter saído de SPP, que lhe foi concedida em 22 de Dezembro de 2005, do E. P. de Alcoentre sem que tivesse reingressado no sistema prisional até à presente data de que foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Dezembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização